



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 10/CEPE, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

Estabelece normas para elaboração de bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação e aquisição de material bibliográfico que irá compor o acervo do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião de **23 de setembro de 2013**, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra *b*, e 25, letra *s* do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral.

Considerando padronizar a elaboração de bibliografias básicas e complementares para os cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará;

Considerando a necessidade de atualizar as bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará;

Considerando a necessidade de dar suporte informacional às atividades educacionais, científicas, tecnológicas e culturais da Universidade Federal do Ceará;

Considerando a necessidade de atualização e ampliação do acervo bibliográfico do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias à aprendizagem dos estudantes;

Considerando a necessidade de ajustar as condições docentes de estudo e pesquisa;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão de investimentos para aquisição de material bibliográfico da Universidade Federal do Ceará;

Considerando a necessidade de incentivar a permanência dos estudantes nas bibliotecas e salas de estudo;

Considerando a necessidade de atender às exigências do Ministério da Educação (MEC) com relação às avaliações dos cursos de graduação,

### **RESOLVE:**

Art. 1º As definições de bibliografia básica e complementar adotadas pela Universidade Federal do Ceará são as mesmas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC):

I – **Bibliografia básica** é o registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico.

II – **Bibliografia complementar** é o registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.

Art. 2º A elaboração das bibliografias básicas e complementares é de competência exclusiva das coordenações dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As bibliografias básicas e complementares poderão ser compostas por documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta.

Art. 3º A quantificação das bibliografias básicas e complementares dos Cursos de Graduação serão elaboradas de acordo com os seguintes critérios:

I – a quantidade mínima de títulos por disciplina da bibliografia básica não será menor que 3 (três) títulos e não ultrapassará 10 (dez) títulos;

II – a quantidade mínima de títulos por disciplina da bibliografia complementar não será menor que 3 (três) títulos e não ultrapassará 20 (vinte) títulos;

III – a quantidade máxima de títulos de língua estrangeira por disciplina incluídas na bibliografia básica e complementar será de até 2 (dois) títulos por tipo de bibliografia.

Parágrafo único. As quantidades de títulos definidas nos incisos I, II e III poderão ser alteradas mediante solicitação e justificativa da Coordenação do Curso.

Art. 4º As bibliografias básicas e complementares terão validade de até quatro anos, quando deverão ser revisadas e atualizadas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As Coordenações dos Cursos de Graduação poderão solicitar revisão e atualização das bibliografias básicas e complementares, antes do período estabelecido no *caput* desse artigo, mediante justificativa.

Art. 5º As bibliografias básicas e complementares deverão ser disponibilizadas nas *homepages* da Pró-Reitoria de Graduação, dos Cursos de Graduação e da Biblioteca Universitária.

Art. 6º O Sistema de Bibliotecas, através da Biblioteca Universitária, será responsável pela aquisição do material bibliográfico, tendo como base as bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 7º O processo de aquisição do material bibliográfico será realizado da seguinte forma:

I – a aquisição do material bibliográfico obedecerá ao “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância” estabelecido pelo Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

II – o número de exemplares de cada título indicado nas bibliografias básicas e complementares será definido pela Biblioteca Universitária, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação no “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância” e à demanda de uso (empréstimos, renovações e reservas) dos títulos pelos usuários no Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará.

III – o Sistema de Bibliotecas adotará como padrão a definição do “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância” do MEC/INEP/DAES/SINAES, que estabelece a proporção média de 1 (um) exemplar para cada grupo de 10 (dez) alunos.

Parágrafo único. As quantidades de exemplares definidas nos incisos II e III poderão ser alteradas mediante solicitação e justificativa da Coordenação do Curso.

Art. 8º As coordenações dos Cursos de Graduação deverão elaborar e atualizar as listas de bibliografias básicas e complementares no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação dessa Resolução, e encaminhá-las para a Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. A data definida neste artigo será utilizada como referência para o que determina o Art. 4º desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)).

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 23 de setembro de 2013.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor